



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 980, de 08 de junho de 2009.

“Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos lançados em dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros da dívida ativa referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2009 e estejam quite com o ISSQN referente ao ano de 2008.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2009.

Parágrafo segundo - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, deverá fazer prova de ter quitado o referido imposto referente ao exercício de 2008.

Parágrafo Terceiro - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU de 2009 ou o ISSQN de 2008 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Art. 2º. Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2009 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2009.

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 08 de junho de 2009.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito